

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C O N V I T E N.º 1/2005

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, reunindo-se a Comissão Permanente de Licitação (instituída pela Portaria nº 8, de 31 de março de 2004, do Procurador-Chefe), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL)**, conforme relação constante no **Anexo I** deste edital, às **15 (quinze) horas do dia 21 (vinte e um) de março de 2005**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, no Auditório da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nesta Capital, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 468, Bairro Jesus de Nazaré. A presente licitação, cujo tipo será o de **MENOR PREÇO**, será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993, atualizada, e legislação pertinente, consoante as condições estatuídas neste Convite e seus Anexos I, II, III e IV, constantes do processo nº 1.12.000.000582/2004-90.

I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação consiste no fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel), para fins de abastecimento dos veículos e grupo gerador, integrantes do acervo patrimonial desta Procuradoria da República no Amapá, tendo-se em conta a contratação pretendida para o **término do exercício de 2005**, com quantitativo estimado, conforme descrito no **Anexo I** deste Convite.

II - DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida em cartório; e
- c) documento da licitante, devidamente registrado no órgão competente, que caracterize a legitimidade de seu representante.

III - DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação ao presente CONVITE, serão exigidas da licitante a inscrição e a regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo ser confirmadas por meio de consulta "ON-LINE", no Sistema, no ato da abertura da licitação.

3.2. As empresas ainda não cadastradas no SICAF poderão requerer seu cadastramento em qualquer Órgão ou Entidade Pública que seja unidade de cadastramento, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do presente CONVITE, devendo, para tanto, apresentar os documentos previstos nos itens 2 e 3 da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21/7/95, alterada pela IN/MARE nº 9, de 16/4/96.

3.3. Além da inscrição no SICAF exigir-se-á das licitantes:

- a) a regularidade, por meio de consulta "ON-LINE" no Sistema, para com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de inabilitação da licitante;
- b) declaração expressa do responsável pela firma, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos moldes do Anexo IV da IN/MARE nº 5, de 21/7/95, alterada (**Anexo III** deste edital);
- c) declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência, no quadro de empregados da licitante, de menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim com de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos, estando de acordo com a Lei nº 9.845, de 27/10/99, e estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos moldes do **Anexo IV** deste Convite.

3.4. Procedida as consultas especificadas no item 3.1 e na alínea 'a' do item 3.3, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada participante, na forma do Anexo V da IN/MARE nº 5, de 21/7/95, alterada, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como por todas as licitantes presentes.

3.5. Os documentos enumerados nos art. 28 a 31 da Lei 8.666/93, atualizada, ficam substituídos pelo registro no SICAF, de acordo com o contido no subitem 2.3.3 da IN/MARE nº 5, de 21/7/95, alterada pela IN/MARE nº 9, de 16/4/96.

3.6. Caso as informações relativas à licitante estejam desatualizadas no sistema SICAF, no ato da apreciação de sua habilitação, fica facultado à interessada a apresentação da respectiva certidão negativa de débito.

3.7. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

3.8. Não serão admitidos nesta licitação empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição, empresas estrangeiras que não funcionem

no País, empresas suspensas de contratar com esta Procuradoria ou impeditas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime falência, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

IV - DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual;
- b) os preços apresentados devem discriminar o item cotado, o valor unitário e total de cada subitem, bem como a marca;
- c) uma única cotação de preço para cada item; e
- d) valor global expresso em algarismos e por extenso.
- e) Na apresentação dos preços unitários para os produtos, não será admitido o fracionamento da unidade monetária, devendo os mesmos serem escritos com apenas 02 (duas) casas decimais;

4.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Convite;
- b) a inclusão, na proposta, dos componentes de quaisquer naturezas, diretos ou indiretos, pertinentes à formação do preço e que, se vencedora, a licitante realizá-lo-á pelo valor resultante da sua proposta;
- c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua abertura, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

4.3. Uma vez abertos os envelopes das propostas, não será admitido pedidos de retificação de preço, vantagens e outras condições oferecidas.

4.4. A Procuradoria da República no Estado do Amapá não admitirá declarações posteriores de desconhecimento do fato, todo ou parte, que dificultem ou impossibilitem a entrega dos bens.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

V - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. No dia, hora e local designados neste Convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste Convite e conter, respectivamente, as indicações: "DOCUMENTAÇÃO" ou "PROPOSTA", conforme o caso.

5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Convite.

5.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e efetuada a consulta quanto à situação das empresas, na forma do item 3.1 e da alínea 'a' do item 3.3 deste edital. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

5.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5.5. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

5.6. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.7. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.9. Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

VI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste instrumento licitatório.

6.2. O objeto desta licitação será adjudicado na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

6.3. No caso de divergências entre os valores unitário e total ou por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá sempre os primeiros.

6.4. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será dada preferência aos bens produzidos no país e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos as licitantes serão convocadas.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis.

6.6. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá dar um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

VII - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Convite, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da Administração;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2. As multas a que se referem as alíneas “a” e “b” do item anterior, sujeitam-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, os quais poderão ser compensadas com os pagamentos pendentes ou depositadas no Banco do Brasil S/A e comprovado perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF;

7.4. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

7.5. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 2 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos previstos § 6º do artigo 109, da Lei 8.666/93.

7.6. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

7.7. Os recursos serão dirigidos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Procurador-Chefe, que devidamente informado, fará sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

7.8. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2(dois) dias úteis.

VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal será feito em favor da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês do adimplemento do respectivo fornecimento, por meio de depósito em conta corrente (ordem bancária), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. A consulta no SICAF será realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito à Contratada, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste CONVITE, correrá à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.30 - Material de Consumo, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

X - DO CONTRATO

10.1. Será firmado contrato (anexo II) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93.

10.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.3. Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10.4. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência, observado o *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da data prevista no instrumento contratual (Anexo II), até o fim do exercício orçamentário.

10.5. O preço ora acordado sofrerá reajuste sempre que houver aumento ou redução nos preços dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Convite.

11.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, lavrados em ata, será o resultado da licitação submetido ao Procurador-Chefe, para o procedimento de homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

11.3. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido e afixado no quadro de avisos desta Procuradoria.

11.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.5. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação, sem justificativa por escrito aceita pelo Procurador-Chefe, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Convite.

11.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço, atualizado, ou revogar a licitação.

11.7. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.8. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, das 13 às 18h30min, na Procuradoria da República do Amapá, ou por meio do telefone 214-3018.

Macapá-AP, 10 de março de 2005.

IACY FURTADO GONÇALVES
Presidente da CPL/ PR/AP

A N E X O I

CONVITE Nº 1/2005

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.000	Litros	Gasolina comum		
02	2.500	Litros	Óleo Diesel		

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ ()

Os combustíveis serão empregados no **Grupo Gerador** e nas seguintes viaturas :

Veículo	Placa
Volkswagen Santana	NEM 6930
Fiat Pálio Weekend	NEO 6160
Ford Ranger	NEZ 1666
Nissan Frontier	

A N E X O I I

CONVITE Nº 1/2005.

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
GASOLINA COMUM E ÓLEO
DIESEL QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO E _____**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria _____, situada na _____ (rua/avenida) _____ nº _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por seu Procurador _____, Senhor _____ (nome) _____, brasileiro, _____ (estado civil) _____, portador da Carteira de Identidade RG número _____, emitida pela(o) _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela(o) _____ e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ (nome/razão social) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida à _____ (rua/avenida) _____, número _____, Cidade _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/ estado civil/CI-RG nº _____, emitida pela(o) _____, CPF nº _____, conforme _____ (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato) _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e processo nº 1.12.000.000582/2004-90, um contrato de Fornecimento de Combustível e Óleo Lubrificante, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato consiste no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), para fins de abastecimento dos veículos e grupo gerador, integrantes do acervo patrimonial desta Procuradoria da República no Estado do Amapá, tendo-se em conta a contratação anual pretendida para o término do exercício de 2005, conforme especificação abaixo:

ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	---------------	-------------------	----------------

01	2.000	Litros	Gasolina comum		
02	2.500	Litros	Óleo Diesel		

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ _____ (_____)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EMPREGO DOS BENS CONTRATADOS

Os itens solicitados no parágrafo anterior serão empregados no **Grupo Gerador** e nas seguintes viaturas :

Veículo	Placa
Volkswagen Santana	NEM 6930
Fiat Pálio Weekend	NEO 6160
Ford Ranger	NEZ 1666
Nissan Frontier	

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A aquisição e fornecimento dos produtos obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Convite nº 1/2005, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em ____/____/____, constantes do Processo nº 1.12.000.000582/2004-90, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a :

- a) ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e

- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) realizar os fornecimentos discriminados neste contrato;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, sem nenhum acréscimo no preço contratado.
- g) cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que o preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos ora contratados, o preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), totalizando o valor estimado de R\$ _____ (_____), durante o período de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço unitário por litro de gasolina comum e óleo diesel é de R\$ _____ (_____) e R\$ _____ (_____), respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês de adimplemento do respectivo fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de depósito em conta-corrente, através de ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO

A consulta no SICAF será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO QUINTO

O preço ora acordado sofrerá reajuste sempre que houver aumento ou redução nos preços dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de ___/___/___ a 31/12/2005.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.4.90.30 - Material de Consumo, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº _____, em _____, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da Administração;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o valor da multa ou indenização devida não for depositado no Banco do Brasil S.A. e comprovado perante a contratante, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na subalínea "b.4", caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na subalínea "b.4", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO

O recurso será dirigido ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da contratante as despesas de publicação do extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amapá, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-Ap, ____ de _____ de 2005.

Nome/cargo do Representante da
Administração

Nome/cargo do Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III

CONVITE Nº 01/2005

DECLARAÇÃO

CIC _____ (Nome da Empresa) _____, CGC ou nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(a) _____
nome e número da identidade do declarante.

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96)

ANEXO IV

CONVITE Nº 1/2005

D E C L A R A Ç ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob
as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir
dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal
e Lei 9.854/99.

Macapá/AP,

(a) _____
nome e número da identidade do declarante.

A V I S O D E R E C E B I M E N T O

C O N V I T E Nº. 01/2005

Acusamos o recebimento do CONVITE supracitado, que nos foi encaminhado nesta data, pelo Ministério Público Federal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ, para fornecimento de combustível e óleo diesel.

Macapá-AP, ____/____/2005

ASSINATURA E CARIMBO DA
EMPRESA